INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 20.791.371/0001-46
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: em 26 de novembro de 2025, às 18 horas, de forma remota, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Enviada aos cotistas por meio de correio eletrônico em 14 de novembro de 2025. Cotistas representando 74,82% (setenta e quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) das cotas emitidas Sênior e Subordinada Mezanino B e 62,20% Subordinada Mezanino A e Subordinada Júnior pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

3. **MESA**: Presidente: Sr. Leandro Mendes Davanso; Secretaria: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

4. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

(a) A alteração do item "x" da cláusula 11.2 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para alterar as condições de cessão, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

> *"11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*
>
> *(...)*

0a7b8077-17a0-47b4-9681-85f5418b25c6

(x) o Devedor de cada um dos Direitos Creditórios não se encontre inadimplente há mais de 30 (trinta) dias no cumprimento de suas obrigações, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo Cedente;"

(b) A alteração do item "xix" da cláusula 11.2 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para alterar as condições de cessão, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(...)

(xix) As CCBs e as NCs possuirão às seguintes condições: (a) No somatório das CCBs com as NCs o somatório de Maior Cedente será limitado a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) prazo máximo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias; (c) no somatório poderão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior; e "

Por oportuno, a Administradora e a Consultoria Especializada informam que foi realizada a atualização de seus endereços, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter as seguintes redações: *"Administradora: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título*

(...)

A LS INTERBANK COBRANCAS LTDA., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Araguari, 1.156, 9º andar, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.323.975/0001-47, foi contratada, na qualidade de consultora especializada ("Consultoria

0a7b8077-17a0-47b4-9681-85f5418b25c6

Especializada") para prestar ao Fundo os serviços que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, e na qualidade de Agente de Cobrança, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores."

As Deliberações acima aprovadas passarão a viger na abertura 16 de janeiro de 2026.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal alteração; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

5. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

(Assinaturas na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

0a7b8077-17a0-47b4-9681-85f5418b25c6

(Página de assinaturas "*Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 26 de novembro de 2025*" do INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.)

Mesa:

Leandro Mendes Davanso	**Alexandra Matos dos Reis**
Presidente	Secretaria

Administradora:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.

0a7b8077-17a0-47b4-9681-85f5418b25c6